PROJETO DE LEI N° 15, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, para acrescentar as Ações 2482, 2483, 2484 e 2485 ao Programa 0024, na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 450.354,61 (Quatrocentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
09.03 Departamento de Cultura

13.392.0024.2482 Curtas, Médias e Longas Metragens - Apoio a produções audiovisuais - Art. 6º, I - Lei Paulo Gustavo
1675: 3.3.90.36.00.00.10531 – Outros serviços de terceiros - pessoa física — R$ 100.000,00
1676: 3.90.39.00.00.10531 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 140.065,06

13.392.0024.2483 Cines - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema - Art. 6, ll Lei Paulo Gustavo
1677: 3.3.90.39.00.00.10532 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 56.237,02

13.392.0024.2484 Escola de Cinema - Capacitação, formação qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras - Art. 6º, lll - Lei Paulo Gustavo
1678: 3.3.90.36.00.00.10533 – Outros serviços de terceiros - pessoa física — R$ 10.000,00
1679: 3.3.90.39.00.00.10533 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 18.257,09

13.392.0024.2485 Manifestações Culturais - Apoio as demais áreas da Cultura que não o audiovisual - Art. 8º I, ll, lll - Lei Paulo Gustavo
1680: 3.3.90.36.00.00.10541 – Outros serviços de terceiros -

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe80b7461d.

pessoa física	R$ 92.795,44
1681: 3.3.90.39.00.00.10541 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 33.000,00
TOTAL.....	**R$ 450.354,61**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Superávit Financeiro, conta nº 38.849-1	R$ 324.559,17
Superávit Financeiro, conta nº 38.850-5	R$ 125.795,44
TOTAL.....	**R$ 450.354,61**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe80b7461d.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 15, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 450.354,61 (Quatrocentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos).

Justificamos a abertura do crédito para atender a demanda do recurso da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 mais conhecida como “Lei Paulo Gustavo”.

A Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e socias da pandemia da Covid-19, propondo apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia.

O setor cultural foi um dos setores mais afetados pela pandemia, que provocou o fechamento de espaços culturais, o cancelamento de eventos e a redução das atividades artísticas em todo o país, gerando um impacto negativo na economia criativa, na geração de emprego e renda e na preservação da diversidade cultural brasileira.

A ação 2482, tem como meta o Inciso I do Art. 6° da Lei Complementar nº 195: Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

A ação 2483, tem como meta o Inciso ll do Art. 6º da Lei Complementar nº 195: Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe80b7461d.

A ação 2484, tem como meta o Inciso lll do Art. 6º da Lei Complementar nº 195: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

E a ação 2485, tem como meta os Incisos l, ll e lll do Art. 8º da Lei Complementar nº 195: l - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Os objetivos a serem alcançados:

1. Ampliar o cenário e o mercado das produções audiovisuais, criando oportunidades aos profissionais do Município;
2. Fomentar, a poiar e capacitar a classe cultural através da implementação de editais;
3. Movimentar o cenário cultural do Município.

Para a utilização dos saldos existentes foi sancionada a Lei Complementar nº 202, de 15/12/2023, que em seu Art. 9º. Parágrafo Único diz:

“Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe80b7461d.

dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços".

O Art. 22. da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2023 autoriza a os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a executar os recursos oriundos da Lei Complementar nº 192/2022 (Lei Paulo Gustavo) até 31 de dezembro de 2024.

E o parágrafo 2º do Art. 22. Dispõe que encerrado o prazo para a execução dos recursos, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de /recolhimento da União eletrônica.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Informamos que as Ações constates neste Projeto de Lei, foram aprovadas no Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 à 2025, na Lei nº 4118, de 24 de Julho de 2023.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe80b7461d.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 41/2024 - GAB

Lapa, 01 de Fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para acrescentar as Ações 2482, 2483, 2484 e 2485 ao Programa 0024, na Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 15/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
01/02/2024 15:50:33

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe80b7461d.

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.